



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 125/2020/MPC/RMAM


Manaus, 06 de novembro de 2020.

Senhor Diretor-Presidente

Requisitamos, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos sobre as providências já adotadas pelo IPAAM em vista da nossa Recomendação nº. 203/2019-MPC/AMBIENTAL¹, quanto à continuidade e regularização do processo de licenciamento do aterro da AM-010 tendo em vista as cláusulas do TACA nº 033/2014 e as exigências da decisão judicial sobre a vida útil do aterro, bem como continuidade às ações de controle, cumprimento de condicionantes de renovação de licença e continuidade de autuação fiscal, bem como a publicidade e transparência por meio da disponibilização de suas principais peças técnicas de instrução no portal do IPAAM.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO ILMO SENHOR
JULIANO VALENTE

DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030

Nesta

¹ RECOMENDA ao il. Senhor Diretor Presidente do IPAAM Doutor Juliano Valente que:

- 1) abstenha-se de conceder delegação no atual estágio processual para o autolicienciamento pelo Município de Manaus relativo à renovação do licenciamento do aterro de Manaus da AM-010;
- 2) dê continuidade às ações de controle, dentre outros, na forma da lei, mediante exame de cumprimento do TACA n.033/2014, cumprimento de condicionantes de renovação da Licença LO n. 179/14, continuidade de autuação fiscal em vista dos achados constantes do Parecer Técnico n. 093/19-GERM com observância ainda das condicionantes da Sentença Judiciária de fevereiro de 2019(VEMAQA) salvo determinação do Eg. TJAM em sentido oposto;
- 3) garanta publicidade e transparência ao processo por meio da disponibilização de suas principais peças técnicas de instrução no portal da transparência do IPAAM.